Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-179/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9470/2010
PROTOCOLO	**:**	1005075
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 169/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I– Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 047/2010; da formalização instrumento contratual; e da execução financeira do contrato n.º 169/2010, celebrado entre o município de Ponta Porã/MS, e empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda; por infração ao disposto no art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 10.520/02; e art. 3.º, inciso I, alínea "a", item 9, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 34/2010;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Flávio Esgaib Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS à época, portador do RG n.º 588.823 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 338.551.881-49, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, proporcional à gravidade da infração operada contra norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do disposto no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms